



GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO

Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES

Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e

Tecnologia

Interina

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e

Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE

Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO

Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI

Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e

Habitação

ROGÉRIO CAPUTO

Secretário Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/8 Pgs

- Atos da Administração.....9 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IX – Nº1301

Quinta - Feira, 28 Dezembro de 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.797 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.040 de 29 de dezembro de 2016,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.040 de 29/12/16, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de dezembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Rafaela Teixeira da Silva

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ANEXO AO DECRETO Nº 2.797 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia			
2004.123611562.029	3.3.90.39-07	13.060,00	
2004.123611592.023	3.3.90.39-01	88.940,00	
2004.123611592.023	3.3.90.39-07		102.000,00
TOTAL		102.000,00	102.000,00

DECRETO Nº 2.798 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa o calendário de pagamento dos servidores municipais para o ano de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 237/2017 do Departamento de Recursos Humanos,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário anual de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, relativo ao exercício financeiro de 2018:

CALENDÁRIO DO ANO DE 2018

PAGAMENTO MENSAL		
MES	DIA DO MES	DIA DA SEMANA
Janeiro	25	<u>Quinta-feira</u>
Fevereiro	23	<u>Sexta-feira</u>
Março	23	<u>Sexta-feira</u>
Abril	25	<u>Quarta-feira</u>
Maio	25	<u>Sexta-feira</u>
Junho	26	<u>Terça-feira</u>
Julho	25	<u>Quarta-feira</u>
Agosto	24	<u>Sexta-feira</u>
Setembro	25	<u>Terça-feira</u>
Outubro	26	<u>Sexta-feira</u>
Novembro	27	<u>Terça-feira</u>
Dezembro	21	<u>Sexta-feira</u>
13º SALÁRIO		
MES	DIA DO MES	DIA DA SEMANA
1ª parcela - junho	20	<u>Quarta-feira</u>
2ª parcela - dezembro	18	<u>Terça-feira</u>

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de dezembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 2.799 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa o percentual de auxílio-escolar para o 1º semestre de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 130 e seus §§s da Lei Complementar nº 047 de 12 de dezembro de 2013,

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado em 20% (vinte por cento) do valor do menor vencimento do Município o percentual de auxílio-escolar para o 1º semestre de 2018.

Art. 2º - Respeitado o valor máximo estipulado no Artigo 1º, o auxílio-escolar somente será pago até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade, e matrícula, devendo o servidor no momento da solicitação apresentar a comprovação do valor da mensalidade, sob pena de indeferimento.

Art. 3º - É vedado o pagamento de Auxílio-Escolar em quantia superior ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade e matrícula do curso do Requerente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de dezembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.800 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta, no âmbito do Município, a escala de plantões de farmácias e/ou drogas, nos domingos, feriados e horários após o encerramento da atividade comercial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 229/92,

DECRETA

Art. 1º – Ficam regulamentados os plantões das Farmácias e Drogarias estabelecidas no âmbito do Município, conforme calendário anual para o exercício de 2018, descrito no Anexo do presente.

§ 1º – Para fins deste Decreto, considerar-se-á horário de plantão os domingos, os feriados e o horário após o encerramento da atividade comercial.

§ 2º – O plantão será semanal, iniciando-se às 20 (vinte) horas do sábado e encerrando-se às 20 (vinte) horas do sábado seguinte.

§ 3º – O estabelecimento de plantão funcionará normalmente ou no regime de aviso, neste caso, devendo afixar em local visível, na fachada do estabelecimento, os telefones fixo e móvel para as chamadas de emergência, sob pena de se converter o regime de aviso em plantões presenciais, mediante permanência de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários no estabelecimento comercial.

§ 4º – O não funcionamento do serviço de plantão ora instituído poderá ser comunicado por meio de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, que notificará a Farmácia e/ou Drogaria para que apresente defesa.

§ 5º – A inobservância dos plantões acarretará a exclusão do estabelecimento comercial do regime de plantão pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 6º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e às Farmácias e/ou Drogarias dar publicidade dos plantões; estas últimas, afixando na porta do estabelecimento comercial, de forma visível para o público, placa ou cartaz indicando o nome, endereço e telefones (fixo e móvel) do estabelecimento que estiver de plantão, na forma do art. 4º, da Lei Municipal nº 229/92.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de dezembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO AO DECRETO Nº 2.800 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

JANEIRO				JULHO			
01/01	seg	C. Genérico	(feriado nacional)	01/07	dom	Estação do Vale	
07/01	dom	Drogaria Baby		08/07	dom	Fonte da Saúde	
14/01	dom	Franco Canto		15/07	dom	Farmácia Patrilo	
21/01	dom	Estação do Vale		22/07	dom	C. Genérico	
28/01	dom	Fonte da Saúde		29/07	dom	Drogaria Baby	

FEVEREIRO	AGOSTO
04/02 dom Farmácia Patrilu 11/02 dom C. Genérico 13/02 ter Drogeria Baby (feriado nacional) 18/02 dom Franco Canto 25/02 dom Estação do Vale	05/08 dom Franco Canto 12/08 dom Estação do Vale 15/08 qua Fonte da Saúde (feriado municipal) 19/08 dom Farmácia Patrilu 26/08 dom C. Genérico
MARÇO	SETEMBRO
04/03 dom Fonte da Saúde 11/03 dom Farmácia Patrilu 18/03 dom C. Genérico 19/03 seg Drogeria Baby (feriado municipal) 25/03 dom Franco Canto 30/03 sex Estação do Vale (feriado nacional)	02/09 dom Drogeria Baby 07/09 sex Franco Canto (feriado nacional) 09/09 dom Estação do Vale 16/09 dom Fonte da Saúde 23/09 dom Farmácia Patrilu 30/09 dom C. Genérico
ABRIL	OUTUBRO
01/04 dom Fonte da Saúde 08/04 dom Farmácia Patrilu 15/04 dom C. Genérico 21/04 sab Drogeria Baby (feriado nacional) 22/04 dom Franco Canto 23/04 seg Estação do Vale (feriado estadual) 29/04 dom Fonte da Saúde	07/10 dom Drogeria Baby 12/10 sex Franco Canto (feriado nacional) 14/10 dom Estação do Vale 21/10 dom Fonte da Saúde 28/10 dom Farmácia Patrilu *Dia do Comercário: C. Genérico
MAIO	NOVEMBRO
01/05 ter Farmácia Patrilu (feriado nacional) 06/05 dom C. Genérico 13/05 dom Drogeria Baby 20/05 dom Franco Canto 27/05 dom Estação do Vale 31/05 qui Fonte da Saúde (feriado nacional)	02/11 sex Drogeria Baby (feriado nacional) 04/11 dom Franco Canto 11/11 dom Estação do Vale 15/11 qui Fonte da Saúde (feriado nacional) 18/11 dom Farmácia Patrilu 20/11 ter C. Genérico (feriado estadual) 25/11 dom Drogeria Baby
JUNHO	DEZEMBRO
03/06 dom Farmácia Patrilu 10/06 dom C. Genérico 17/06 dom Drogeria Baby 24/06 dom Franco Canto	02/12 dom Franco Canto 09/12 dom Estação do Vale 15/12 sab Fonte da Saúde (feriado municipal) 16/12 dom Farmácia Patrilu 23/12 dom C. Genérico 25/12 ter Drogeria Baby (feriado nacional) 30/12 dom Franco Canto *01/01/2019 - Farmácia Patrilu

DECRETO Nº 2.801 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Administrativo nº 8340/2017, de iniciativa da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes;

Considerando o Artigo 1º, da Lei nº 182/1992 c/c o Artigo 106 e o Artigo 113 da Lei nº 1.308/2007;

Considerando o Artigo 109, da Lei nº 106/1990 - Código Tributário Municipal que prevê a taxa para funcionamento de atividade;

Considerando o critério de permissionários em efetiva atividade encontrados pela fiscalização municipal;

Considerando que o serviço de transporte por táxi é de grande relevância e destacável interesse público;

Considerando a necessidade de criar normas para disciplinar e organizar a exploração do serviço público de transporte individual por táxi;

Considerando a precariedade e revogabilidade unilateral do Termo pelo Poder Concedente,

DECRETA

Art. 1º - O serviço público de transporte individual por taxi deverá ser prestado, obrigatoriamente, das 05h00m às 23h59m, inclusive nos finais de semana, feriados e dias festivos, observado o rodízio a ser definido pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, sendo facultativo o serviço entre 00h00m e 04h59m.

Art. 2º - A taxa de renovação obrigatória é devida anualmente, bem como quando ocorrer qualquer mudança de ramo de atividade, modificações de características do veículo ou transferência de endereço, nos termos do artigo 109, da Lei nº 106/1990 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – O Termo de Permissão somente será concedido ao particular que estiver com suas obrigações em dia com o Município, mediante pagamento de ISSQN, taxas incidentes que forem devidas e a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Carteira Nacional de Habilitação “B” ou superior;
- II-** Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III-** Registro Geral – RG;
- IV-** Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
- V-** Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da Comarca de São José do Vale do Rio Preto e pela Justiça Federal;
- VI-** Atestado fornecido por médico credenciado pelo Conselho Regional de Medicina, que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais para exercício da função;
- VII-** Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;
- VIII-** Comprovante que reside no município de São José do Vale do Rio Preto;
- IX-** 01 (uma) foto 5X7, com data;
- X-** Documento de inscrição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; o qual será aceito também o comprovante de aposentadoria dos permissionários aposentados por tempo de contribuição ou idade;
- XI-** Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica, de acordo com a Lei Federal 12.468/2011;

Art. 3º - O ponto que cada táxi ocupará será determinado na licença.

§ 1º - Os permissionários dos pontos de táxi poderão funcionar em esquema de rodízio para estacionamento, conforme os pontos estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - Em caso de desobediência ao seu ponto originário, o taxista condutor será multado, nos termos do artigo 128 da Lei nº 06/1992 - Código de Posturas, no valor correspondente a 5 UNIF-SJ, vigente na data da infração.

§ 3º - Em caso de reincidência, o permissionário perderá a licença, bem como o direito de requerê-la ao Município, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Os veículos deverão ser identificados com seu respectivo número de ponto.

Art. 5º - O permissionário poderá indicar um condutor auxiliar, que deve constar na licença, bem como cumprir as exigências do artigo 2º, Parágrafo Único deste Decreto, não podendo pessoa estranha àquela citada na licença conduzir o veículo, sob pena de perda da mesma.

Art. 6º - Para a prestação do serviço de táxi somente serão permitidos veículos com idade máxima de até 10 (dez) anos;

Art. 7º - Os veículos serão submetidos a vistorias semestrais para a obtenção do Termo de Permissão, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 182/1992, mediante o pagamento da taxa de expediente, prevista no artigo 175, XI, do Código Tributário Municipal.

§1º Os veículos com vida útil de até dois anos, realizarão uma primeira vistoria de constatação da caracterização e as vistorias posteriores serão realizadas no início do terceiro ano de vida útil.

§2º As vistorias deverão ser pagas e agendadas até a data definida pelo Órgão Gestor.

§3º As vistorias nos veículos serão executadas pelo Órgão Gestor, através de agentes próprios ou por terceiros por ele designados.

Art. 8º - O permissionário descrito no anexo I ao presente Decreto, que deixar de observar as exigências previstas na legislação e em especial neste Decreto, poderá ter seu Termo de Permissão cancelado.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 1.871, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo os permissionários, o prazo de 90 dias para se adequarem ao presente decreto.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de dezembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

PONTO	LOGRADOURO	QUANTIDADE DE VAGAS	PERMISSIONÁRIOS
1 - Centro	Praça Hercílio José de Araújo	6	I. Pedro Paulo Teixeira de Oliveira II. João Viana de Oliveira III. Celso Magalhães do Alto IV. José Ilário V. Lúcio Teixeira do Alto VI. Manoel Gomes de Brito
2 - Centro	Praça João Wemeck	2	I. Josemar Nogueira II. Ricardo de Souza Araújo

3 - Centro	Praça da Emancipação/Servidão Kenedy Marques	8	I. Sidney Rampini Carin II. João Batista Raimundo III. Antonio Faria da Cruz IV. Jair Faraco Benevides V. Marcelo Antunes VI. Heitor Tardelli de Souza VII. Kleber Renato da Silva Barros VIII. Joaquim José da Silva
4 - Novo Centro	Rua Professora Maria Emília Esteves - Hospital	2	I. Luiz Henrique de Freitas II. Paulo Sebastião Maia
5 - Estação	Rua Aurino da Costa Carvalho - em frente a Ponte Preta	4	I. José Luis Dias Gonçalves II. Milton Correa da Silva III. Regiane da Silva Pinheiro IV. Braz Gonçalves de Lima
6 - Brucussu	Rua Japhyr Amaral Assumpção - em frente ao bar do Zé Patrício	1	I. Sidnei Rento da Silva

PORTARIA Nº 509 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 08345/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes,

RESOLVE

Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **GEFERSON LUIZ LIMA E SILVA**, matrícula nº 1.692, portador da CNH 00446638987, a conduzir a viatura desta Municipalidade, abaixo mencionada:

Pick Up Saveiro – placa LOK 9748

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de dezembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 069/2017, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora as empresas **FERRAGENS REZENVALE LTDA-ME**, nos itens 01,02,03,04,05,06,08,09,10,13,14,16,18,19,20,22 e 23; e **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nos itens 07,12,15 e 21. No que se refere ao objeto do processo nº 06159/2017, referente a aquisição de materiais hidráulico para atendimento ao Departamento de Água e Esgoto Sanitário.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

PS.: Os itens de numero 11 e 17 não foram cotados na presente licitação.

Em, 28 de dezembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Atos da Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2974

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 8192/17; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA ME**; **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato, aquisição de gás de gêneros alimentícios, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão, para fornecimento pela Detentora da Ata de Registro de Preço nº 003/2017, pregão nº 001, ao Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo; **VIGÊNCIA:** O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 28 de dezembro de 2017 e findando-se em 27 de março de 2018; **VALOR:** Pagará o valor total de R\$2.200,50 (dois mil e duzentos reais e cinquenta centavos), Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão - Elementos: nº 3.3.90.30.00.00.00.0002 - Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Feijão preto- Tipo 1- pacote de 01 Kg. Classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Super gosto	Kg	450	4,89	2.200,50
TOTAL DO FORNECEDOR					RS2.200,50	

São José do Vale do Rio Preto, em 28 de dezembro de 2017.

ANA LÚCIA MEDEIROS
Chefe de Divisão de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2975

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 8191/17; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA ME**; **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato, aquisição de gás de gêneros alimentícios, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão, para fornecimento pela Detentora da Ata de Registro de Preço nº 103/2017, pregão nº 056, ao Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo; **VIGÊNCIA:** O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 28 de dezembro de 2017 e findando-se em 27 de março de 2018; **VALOR:** Pagará o valor total de R\$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão - Elementos: nº 3.3.90.30.00.00.00.0002 - Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 28 de dezembro de 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
111	Pão Tipo Francês- peso mínimo de 50 g. formato fusiforme com adição de sal composto de farinha de trigo especial, água, sal contendo no mínimo 20% de farinha de trigo integral e fermento químico. deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente transparente de forma que o produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após a entrega.	-	Unid.	10.000	0,59	5.900,00
TOTAL DO FORNECEDOR					RS5.900,00	

São José do Vale do Rio Preto, em 28 de dezembro de 2017.

ANA LÚCIA MEDEIROS
Chefe de Divisão de Contrato